

INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 2, DE XX DE XXX DE 2021

Dispõe sobre as regras de homologação de Operadores aderentes, Associações e Cooperativas de catadores que integram o sistema de logística reversa de embalagens em geral para CDRUE.

O CONSELHO GESTOR, no uso de suas atribuições estatutárias determinadas no Regimento Interno que estabelece a governança do Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral.

Resolve:

Artigo 1º. Ficam instituídas e reguladas por este documento as regras de homologação de Operadores aderentes, Associações e Cooperativas de catadores que integram o Sistema de logística reversa de embalagens em geral.

Artigo 2º. O processo de homologação dos Operadores aderentes, Associações e Cooperativas de catadores, a ser realizado pela Certificadora, consiste nas seguintes etapas:

- (i) Validação dos documentos;
- (ii) Visita Técnica da Operação (no qual inclui-se a análise das condições operacionais);
- (iii) Validação das Notas Fiscais.

Artigo 3º. Na Etapa de Validação de documentos serão solicitados, no mínimo, 14 (catorze) documentos que apontem o cumprimento das responsabilidades do potencial operador perante órgãos ambientais, fiscais, trabalhistas, bem como a origem e o destino adequado dos materiais recicláveis.

Artigo 4º. Na Etapa de Visita Técnica da Operação serão avaliadas no local todas as etapas operacionais, desde o recebimento até a expedição dos materiais recicláveis. Na visita, serão observadas condições mínimas de trabalho dos funcionários/cooperados, tendo como referência condições previstas nas Normas Regulamentadoras (NR) relativas à segurança e medicina do trabalho.

Artigo 5º. Na Etapa de Validação das Notas Fiscais serão realizados os cadastros dos operadores em nosso sistema para que as notas fiscais comprobatórias da reinserção dos materiais recicláveis no ciclo produtivo possam ser registradas como certificados de reciclagem.

Parágrafo único. O registro como certificados de reciclagem pressupõe a leitura das

notas fiscais para checagem de sua veracidade junto à Receita Federal bem como sua passagem pelo sistema antifraude, dentre outras verificações.

Artigo 6º. A validação das Notas Fiscais no processo de homologação consistirá, essencial mas não limitadamente, na (i) análise de entrada e (ii) análise de destino.

Artigo 7º. A etapa de Análise de entrada será feita através de relatórios de nota fiscal de compra, pesagem e/ou MTR. Tais relatórios evidenciam a origem do resíduo e tipo de material.

Artigo 8º. A etapa de Análise de condições operacionais consistirá na solicitação de, no mínimo, 14 (catorze) documentos que apontam o cumprimento das responsabilidades do potencial operador perante órgãos ambientais, fiscais e trabalhistas. Além da visita técnica no local de operação.

Parágrafo único. CDRU possui documentação adicional.

Artigo 9º. A etapa de Análise de Destino será feita através da validação de Nota Fiscal de Venda, no qual serão levados em consideração (i) Análise estatística; (ii) CNAE do comprador final por material; (iii) Receita Federal.

Artigo 10. Os critérios de homologação irão variar conforme porte e formato social do Operador aderente ou Cooperativa, obedecendo minimamente a apresentação da documentação necessária para homologação e o processo de verificação constante dos artigos 2º e 3º.

Parágrafo único. O Operador aderente ou a Cooperativa poderá ser classificado como "Homologado", "Homologado com ressalva" ou "Reprovado".

Artigo 11. Serão considerados documentos essenciais para Homologação:

- I. Documentos para comprovação de origem e destino:
 - a) Comprovação de origem: relatório de notas fiscais de entrada (24 meses retroativos da data da homologação), em formato EXCEL ou XML - contendo minimamente informações de: CNPJ do fornecedor, nome, massa, tipo de material, data da compra e local de entrega.

Obs.: No caso de Associações e Cooperativas de catadores, serão solicitados contratos, acordos comerciais ou outros comprovantes em substituição aos documentos exigidos na alínea "a".

- b) Comprovação de destino: relatório, em formato XML, com as notas retroativas (24 meses da data da homologação) - contendo minimamente informações de: CNPJ do fornecedor, nome, massa, tipo de material, data da compra e local de entrega.

Obs.: Caso o material seja comercializado para Intermediário, não enquadrado como reciclador, a massa será homologada somente após a comprovação via nota fiscal da venda do intermediário ao reciclador.

- II. Declaração de capacidade operacional e boas práticas operacionais (coletadas por meio de formulários enviados por e-mail).
- III. Documentos obrigatórios que apontam o cumprimento das responsabilidades do potencial Operador perante os órgãos ambientais, fiscais e trabalhistas, tais como:
 1. Cartão CNPJ;
 2. Inscrição estadual e municipal;
 3. Contrato social atualizado;
 4. Licença Ambiental de Operação;
 5. Alvará de funcionamento;
 6. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
 7. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 8. Certidão de Débitos Estadual;
 9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 10. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
 11. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
 12. Comprovantes de calibração de balanças;
 13. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
 14. Documento evidenciando dados bancários e representante legal;
 15. Comprovação de Certificações (se aplicável);
 16. Documento que formaliza parceria ou Contrato com Prefeituras, contendo previsão de aplicação das receitas acessórias oriundas da comercialização das embalagens de produtos após o uso pelo consumidor;
 20. Para os funcionários responsáveis pela prensa: Certificado de treinamento do uso da prensa (amostral, se solicitado pela auditoria);
 21. Para os funcionários responsáveis pela empilhadeira: Certificado de treinamento do uso da empilhadeira (amostral, se solicitado pela auditoria);
 23. Lista de entrega e treinamento de EPI's dos colaboradores da área operacional (amostral, se solicitado pela auditoria);
 24. Lista com o nome dos funcionários e funções;
 25. Licença de aterro classe II com condicionantes e Cadastro Técnico Federal IBAMA (se aplicável);
 26. Comprovação de destinação correta de rejeito;
 27. Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil (se aplicável);
 28. Atestado de saúde ocupacional (amostral, se solicitado pela

auditoria);

29. GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (dos colaboradores da área operacional).

30. Outros documentos ou informações exigidas pela legislação estadual ou federal.

Artigo 12. Os materiais recicláveis das Notas Fiscais e dos Certificados de Reciclagem de Embalagens em Geral deverão ser da mesma natureza das embalagens colocadas no mercado, conforme as seguintes classificações:

1. Vidro;
2. Papéis;
3. Papelão;
4. Polietileno tereftalato (PET);
5. Plástico;
6. Polietileno de alta densidade (HDPE);
7. Polietileno de baixa densidade (LDPE);
8. Polipropileno (PP);
9. Aço e Ferro;
10. Alumínio;
11. Aerossóis.

Artigo 13. Os tipos de materiais elegíveis para a emissão de CRE, por meio da recuperação energética na forma de CDRUE, são:

1. Poliestireno (PS);
2. Plástico multimaterial;
3. PVC (Policloreto de vinila);
4. Polipropileno Biorientado (BOPP);
5. Embalagem cartonada longa vida, mista ou multicamada.

Parágrafo único. Só poderão adquirir o CRE gerado a partir de CDRUE as empresas que colocarem no mercado embalagens produzidas a partir dos materiais elegíveis acima.

Artigo 14. Além da documentação, ainda são solicitados documentos que comprovem:

1. Licença Operacional;
2. CADRI;
3. Certificado de Destinação Final da Unidade de Utilização do CDR;
4. Descrição dos procedimentos de armazenamento dos resíduos recebidos;
5. Monitoramento dos resíduos:
 - 5.1) listagem dos resíduos autorizados para recebimento;

5.2) controle e registro dos tipos de resíduos recebidos, do CDR produzido e suas destinações.

6. Monitoramento e destinação adequada de rejeitos e efluentes líquidos ;

7. Elementos de proteção ambiental do estabelecimento:

7.1) local fechado, provido de ventilação local exaustora e equipamentos para minimização da emissão de material particulado e odor;

7.2) pisos impermeabilizados;

7.3) existência de sistemas de drenagem, contenção e acúmulo de líquidos;

7.4) controle que impossibilita combustão espontânea;

7.5) controle das emissões fugitivas.

Artigo 15. As Compradoras pagarão pelo CRE o valor mínimo, o valor de referência da Concorrência mais recente realizada pelo Sistema, acrescido de 30%, para o grupo ou tipo de material conforme localidade.

Artigo 16. Para os CRE de CDRUE emitidos em complementação (quando a oferta dos materiais for menor que a demanda), as Compradoras pagarão o valor equivalente ao máximo estabelecido para o grupo ou tipo de material na concorrência e os Operadores receberão o valor ofertado na Concorrência.

Artigo 17. O Operador receberá pela comercialização dos CRE o valor ofertado em Concorrência ou definido em balcão, sem considerar o acréscimo de 30% (trinta por cento) que as Compradoras pagarão.

Artigo 18. A diferença entre o valor pago ao Operador e o recebido da Compradora, descontados os custos operacionais, deverá ser revertido às ações a serem determinadas pelo CONSELHO GESTOR.

Artigo 19. Demais regras estabelecidas podem ser visualizadas em edital e Resolução 9 de 14 de julho de 2020.

Artigo 20. Será aprovado apenas a massa de CDRU equivalente a entrada de materiais recicláveis essencialmente compostos por embalagens após o uso pelo consumidor.

Artigo 21. Sobre a massa de CDRU aprovada será descontado o percentual de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 22. O reciclador final será aquele que utilizará o CDRU para gerar energia, tais como as cimenteiras.